

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

Câmara de Vereadores

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

ÍNDICE

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL.....Artigos 1º - 27

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares.....Artigos 1º - 6º

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa

SEÇÃO I

Da Sessão Preparatória.....Artigo 7º

SEÇÃO II

Da Sessão de Instalação da Legislatura e Posse.....Artigos 8º-9º

SEÇÃO III

Da Eleição da Mesa Diretora no início da Legislatura.....Artigo 10

SEÇÃO IV

Da Legislatura.....Artigo 11

SEÇÃO V

Da Sessão Legislativa.....Artigos 12-13

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Do Exercício do Mandato.....Artigos 14-19

SEÇÃO II

Da Licença e da Substituição.....Artigos 20-21

SEÇÃO III

Da Vaga de Vereador.....Artigos 22-23

SEÇÃO IV

Da Remuneração e das Indenizações.....Artigos 24-27

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA.....	Artigos 28-76
CAPÍTULO I	
DA MEDA DIRETORA	
SEÇÃO I	
Da Composição.....	Artigo 28
SEÇÃO II	
Da Eleição, Formação e Modificação.....	Artigos 29-37
SUBSEÇÃO I	
Do Presidente e do Vice-Presidente.....	Artigos 37-43
SUBSEÇÃO II	
Dos Secretários.....	Artigos 44-45
CAPÍTULO II	
DOS LÍDERES.....	Artigos 46-47
CAPÍTULO III	
DO PLENÁRIO.....	Artigo 48
CAPÍTULO IV	
DAS COMISSÕES	
SEÇÃO I	
Das Disposições Gerais.....	Artigos 49-53
SEÇÃO II	
Das Comissões Permanentes.....	Artigos 54-65
SEÇÃO III	
Das Comissões Temporárias.....	Artigos 66-68
SUBSEÇÃO I	
Da Comissão Especial.....	Artigo 69
SUBSEÇÃO II	
Da Comissão de Inquérito.....	Artigo 70
SUBSEÇÃO III	
Da Comissão de Repres. Externa.....	Artigo 71-73

SEÇÃO IV

Dos Pareceres.....Artigo 74

CAPÍTULO V

DA OUVIDORIA PARLAMENTAR.....Artigo 75-76

TÍTULO III

DAS SESSÕES.....Artigos 77-114

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Disposições Preliminares.....Artigos 77-85

SEÇÃO II

Da Suspensão da Sessão..... Artigo 86

SEÇÃO III

Da Prorrogação da Sessão..... Artigo 87

CAPÍTULO II

DO QUORUM.....Artigos 88-94

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares.....Artigo 95

SEÇÃO II

Das Inscrições.....Artigos 96-98

SEÇÃO III

Do Uso da Palavra.....Artigos 99-102

SEÇÃO IV

Do Aparte.....Artigos 103-104

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....Artigos 105-108

CAPÍTULO V

DA SESSÃO SOLENE.....	Artigo 109
CAPÍTULO VI	
DA SESSÃO ESPECIAL.....	Artigo 110
CAPÍTULO VIII	
DAS ATAS.....	Artigos 111-114

TÍTULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO.....	Artigos 115-143
-------------------------------------	------------------------

CAPÍTULO I

DA ORDEM DO DIA.....	Artigos 115-120
----------------------	-----------------

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO.....	Artigos 121-125
-------------------	-----------------

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO.....	Artigos 126-132
-----------------	-----------------

SEÇÃO I

Do Encaminhamento da Votação.....	Artigo 133
-----------------------------------	------------

SEÇÃO II

Do Adiamento da Votação.....	Artigo 134
------------------------------	------------

CAPÍTULO IV

DA URGÊNCIA.....	Artigos 135-139
------------------	-----------------

CAPÍTULO V

DOS ATOS PREJUDICADOS.....	Artigo 140
----------------------------	------------

CAPÍTULO VI

DA REDAÇÃO FINAL.....	Artigos 141-143
-----------------------	-----------------

TÍTULO V

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO.....	Artigo 144
---	-------------------

CAPÍTULO I

DA QUESTÃO DE ORDEM... ..	Artigo 144
---------------------------	------------

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL..... Artigo 145-183

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....Artigos 145-150

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS.....Artigos 151-152

SEÇÃO I

Do Projeto de Lei.....Artigo 153

SEÇÃO II

Do Projeto de Decreto Legislativo..... Artigo 154

SEÇÃO III

Do Projeto de Resolução..... Artigos 155-156

SEÇÃO IV

Das Indicações.....Artigos 157-158

SEÇÃO V

Das Moções..... Artigo 159

SEÇÃO VI

Dos Requerimentos.....Artigos 160-162

SEÇÃO VII

Dos Pedidos de Informações..... Artigo 163

SEÇÃO VIII

Das Emendas, Subemendas e Substitutivos..... Artigos 164-165

SEÇÃO IX

Dos Recursos..... Artigos 166

CAPÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

Do Orçamento, do Plano Plurianual e das Diretrizes..... Artigos 167-169

SEÇÃO II

Da Tomada de Contas... ..Artigos 170-173

SEÇÃO III

Dos Projetos de Codificação..... Artigo 174

SEÇÃO IV

Da Perda de Mandato do Prefeito.....Artigo 175

SEÇÃO V

Da Perda do Mandato de Vereador.....Artigos 176-177

SEÇÃO VI

Da Criação de Cargos na Câmara.....Artigo 178

SEÇÃO VII

Das Emendas à Lei Orgânica..... Artigos 179-182

SEÇÃO VIII

Da Alteração do Regimento Interno.....Artigo 183

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS... ..Artigos 184-188

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA.....Artigo 184

CAPÍTULO II

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO..... Artigos 185-186

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES DE AUTARQUIAS OU
ÓRGÃO EQUIVALENTE.....Artigos 187-188

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS..... Artigos 189-190

Resolução N° 01/2023.

“INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS- RS”.

EGON LAND, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas, RS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e compõe-se de nove (9) Vereadores eleitos nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Ao Poder Legislativo Municipal compete o exercício das seguintes funções:

I – legislar sobre leis de interesse local ou que suplementem a legislação federal ou estadual, no que couber;

II – exercer a fiscalização e o controle externo da administração pública municipal;

III – julgar as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, após manifestação do Tribunal de Contas do Estado e consulta pública;

IV – definir prioridades para as políticas públicas municipais, deliberando sobre os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

V – atuar como órgão mediador, visando viabilizar soluções para as demandas individuais, coletivas e sociais, cujas soluções não dependam exclusivamente de sua competência institucional;

VI – administrar institucionalmente, exercendo a gestão de seus serviços internos.

§1º- A Câmara Municipal exercerá as funções referidas neste artigo com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§2º- Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam:

I - ofensas às instituições nacionais;

II - propaganda de guerra;

III - subversão da ordem política ou social;

IV – preconceito de raça, religião ou classe;

V - crimes contra a honra;

VI – incentivo à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º A Câmara de Vereadores tem sua sede oficial no endereço da Av. João Correa, nº 4000, Três Coroas, onde serão realizadas as suas atividades institucionais.

§ 1º- A Câmara Municipal poderá reunir-se em outro local, por motivo relevante ou de força maior, por proposição de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º- Aplica-se o parágrafo anterior, no que couber, às sessões solenes ou comemorativas, realizadas fora da sede.

§ 3º- Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

§ 4º- Impedido o acesso ao recinto da Câmara Municipal, a Mesa Diretora designará outro local para a realização de suas atividades, enquanto perdurar a situação.

§ 5º -Na hipótese do § 4º, as autoridades locais serão notificadas da mudança da sede da Câmara Municipal, com divulgação nos meios de comunicação e por meios eletrônicos.

§ 6º- A Câmara Municipal instituirá o Cadastro Legislativo de Participação Popular com o objetivo de formar um banco de dados para a sua comunicação institucional junto à comunidade, aos cidadãos e às organizações da sociedade civil.

§ 7º- O Diário Oficial da Câmara Municipal é o Quadro Mural localizado em sua sede, sem prejuízo da divulgação de seus atos institucionais pelos seus canais eletrônicos, assim considerados:

I – *site* constituído como portal de transparência e acesso público às suas informações, dados e ações institucionais;

II – redes sociais;

III – rádio ou outra mídia a ser instituída em caráter oficial.

§ 8º- A publicidade e a divulgação dos atos, ações e informações institucionais da Câmara Municipal terão caráter informativo, educativo e de orientação social e observarão o princípio da impessoalidade.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir às atividades institucionais da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja adequadamente trajado;

II - não porte armas;

- III - conserve-se em atitude respeitosa durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- V - não interpele qualquer Vereador, salvo em audiências e consultas públicas.

Art. 5º A responsabilidade por garantir a segurança da Câmara Municipal compete à Presidência

§ 1º- O Presidente poderá requisitar força policial para manter a ordem interna.

§ 2º- Se for cometida qualquer infração penal, o Presidente poderá fazer a prisão em flagrante do responsável, apresentando-o à autoridade policial competente, para a lavratura do auto de prisão e instauração de inquérito.

§ 3º- Na hipótese de não haver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, de forma imediata.

Art. 6º As bandeiras do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Três Coroas deverão estar hasteadas de forma visível e protocolar durante as Sessões Plenárias da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Seção I

Da Sessão Preparatória

Art. 7º- A Câmara Municipal realizará no mês de dezembro, até o último dia útil do ano que antecede o início de cada Legislatura, Sessão Preparatória para a posse dos novos Vereadores.

§ 1º- A convocação para a Sessão Preparatória será feita pelo Presidente da Câmara, que a presidirá.

§ 2º- Na Sessão Preparatória serão observados os seguintes procedimentos:

I - entrega do diploma eleitoral e da declaração de bens dos Vereadores eleitos;

II – explicação sobre:

a) o funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços internos;

b) o ambiente de trabalho parlamentar;

c) os cargos e funções da Câmara Municipal, com a apresentação de seus respectivos servidores titulares;

d) a Sessão de Posse;

III - envio da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, da Lei Orgânica Município de Três Coroas do Regimento Interno da Câmara Municipal, todos em formato virtual.

§ 3º- A declaração de bens referida no inciso I do § 2º deve ser renovada anualmente e no final do mandato, mesmo havendo reeleição, podendo ser substituída por cópia da declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física.

§ 4º- No caso do inciso II do § 2º deste artigo, as orientações relacionadas às atividades institucionais da Câmara e dos Vereadores poderão ser disponibilizadas sob o formato de capacitação contratada para esta finalidade.

§ 5º- O Vereador eleito que não comparecer na Sessão Preparatória deverá apresentar justificativa e protocolar os documentos referidos no inciso I do § 2º deste artigo até a Sessão de Posse.

Seção II

Da Sessão de Instalação da Legislatura e Posse

Art. 8º A instalação da Legislatura e a posse dos Vereadores ocorrerão em Sessão Solene às vinte horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano do mandato, na sede da Câmara Municipal, com qualquer número de Vereadores, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Parágrafo único- Aberta a Sessão Solene, o Presidente adotará as seguintes providências:

I – constituirá, com autoridades convidadas, a Mesa da solenidade;

II – convidará os presentes para a execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - convidará um dos Vereadores para atuar como Secretário da Sessão;

IV – proclamará os nomes dos Vereadores diplomados;

V – examinará e decidirá sobre as reclamações atinentes à relação nominal de Vereadores e ao objeto da Sessão, se for o caso;

VI – tomará o compromisso solene dos Vereadores e declarará a respectiva posse, a partir das seguintes formalidades:

a) em pé, juntamente com o Vereador chamado para prestar juramento, proclamará:

“Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição da República, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação em vigor”;

b) após o chamado, o Vereador, sob juramento, declarará: *“Assim o Prometo”;*

c) concluído o juramento, o Vereador assinará o termo de posse, que será lavrado em ata própria;

VII – instalará a Legislatura, abrindo os trabalhos parlamentares e determinará a suspensão da Sessão por até quinze minutos para a inscrição das candidaturas aos cargos da Mesa, realizada sob o formato de chapa;

VIII – retomada a Sessão, o Presidente adotará as formalidades referidas no art. 30 deste Regimento;

IX – concluída a votação, será proclamado o resultado, com a posse imediata dos eleitos;

X – cada Vereador poderá utilizar a palavra por até cinco minutos, em ordem alfabética;

XI – encerrada a manifestação dos Vereadores, o Presidente suspenderá a Sessão por cinco minutos;

XII – retomada a Sessão de Posse, havendo a presença da maioria absoluta dos parlamentares, o Presidente dará início ao processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso, nos seguintes termos: “ *Prometo manter, preservar e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais Leis da União, do Estado e do Município, a exercer o meu cargo com honra e lealdade, obrigando-me a promover o bem estar do povo e o desenvolvimento do Município.* ”

XIII - o Presidente concederá a palavra ao Prefeito pelo tempo de dez minutos para o discurso de posse;

XIV – em seguida, convidará os presentes para a execução do Hino do Município de Três Coroas, com a conseqüente declaração de encerramento da Sessão Solene.

Art. 9º O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no art. 8º deverá fazê-lo dentro de dez dias do mesmo ano, sob pena de renúncia tácita do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - No caso deste artigo, o Vereador que vier a ser empossado posteriormente prestará o compromisso perante a Mesa Diretora.

§ 2º -Não será considerado investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso.

§ 3º- O suplente de Vereador convocado para o exercício de mandato na Câmara Municipal prestará, na primeira vez que assumir o mandato, o juramento previsto no art. 8º deste Regimento, em Sessão Plenária ou perante a Mesa Diretora, ficando dispensado de repeti-lo nas convocações subsequentes.

Seção III

Da Eleição da Mesa Diretora no início da Legislatura

Art. 10. A Sessão de Eleição da Mesa Diretora para o primeiro ano da Legislatura ocorrerá com a presença da maioria absoluta de Vereadores no dia 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, durante a Sessão de Posse prevista no art. 8º deste Regimento, observada a ordem e os seguintes procedimentos:

I - a Sessão será aberta pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que convidará um dos demais Vereadores para atuar como Secretário e realizar os procedimentos de posse dos Vereadores;

II – após, será suspensa a Sessão por até quinze minutos para a inscrição das candidaturas aos cargos da Mesa, realizada sob o formato de chapa;

III – retomada a Sessão, o Presidente adotará as formalidades referidas nos

incisos do art. 32 deste Regimento;

IV – concluída a votação, será proclamado o resultado, com a posse imediata dos eleitos.

§ 1º- O mandato dos membros da Mesa Diretora é de um ano, não permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º- A eleição da Mesa Diretora para o segundo, terceiro e quarto anos da Legislatura será realizada de acordo com os arts. 29 a 35 deste Regimento Interno, com posse automática no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 3º- O suplente de Vereador, no exercício temporário do cargo, não poderá concorrer ao cargo da Presidência.

Seção IV Da Legislatura

Art. 11. Legislatura é o período de quatro anos, iniciando-se em 1º de janeiro do primeiro ano e terminando em 31 de dezembro do quarto ano de mandato parlamentar.

Seção V Da Sessão Legislativa

Art. 12. Os Vereadores reunir-se-ão em Sessão Legislativa Ordinária às segundas-feiras, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro de cada ano, ficando a Câmara em recesso de 21 de dezembro a 31 de janeiro, exceto no primeiro ano da legislatura que não haverá recesso no mês de janeiro, funcionando normalmente a Câmara.

Art. 13. A Sessão Legislativa Extraordinária é o período de trabalho legislativo da Câmara Municipal, realizado durante o Recesso, mediante convocação.

§ 1º A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária far-se-á:

I - pelo Presidente da Câmara;

II – pelo Prefeito;

III – por um terço dos Vereadores;

IV – por comissão representativa.

§ 2º-A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária justifica-se nos casos de urgência ou de relevante interesse público.

§ 3º- Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória ou de remuneração adicional, em razão da convocação.

§ 4º- Na hipótese do inciso II do § 1º o Prefeito indicará o período da convocação, que não poderá ser inferior a cinco dias úteis, cabendo à Câmara, pela Mesa Diretora, organizar o cronograma de Sessões Plenárias, de reuniões de Comissão e de audiências públicas necessárias para instrução e deliberação das matérias.

§ 5º- A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária antecipará a composição das Comissões Permanentes, de acordo com os critérios definidos neste Regimento Interno.

§ 6º- Independentemente de sua origem, a Sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 7º- Formalizada a convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, o Presidente da Câmara dará ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, do período da convocação, do cronograma referido no § 4º deste artigo e dos projetos a serem deliberados, inclusive com as respectivas justificativas.

CAPÍTULO III DOS VEREADORES

Seção I

Do Exercício do Mandato

Art. 14. Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato parlamentar, no âmbito do Município, para uma Legislatura.

Art. 15. Os direitos do Vereador estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos previstos na Constituição Federal, as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Câmara Municipal tomará as providências necessárias à defesa de direitos do Vereador, decorrentes do exercício do mandato, inclusive, se for o caso, na esfera judicial.

Art. 16. Compete ao Vereador:

I - participar das discussões e deliberações nas Sessões Plenárias;

II - votar na eleição da Mesa Diretora;

III - concorrer aos cargos da Mesa Diretora;

IV - usar da palavra em Sessão Plenária, nas reuniões de Comissão e nas audiências públicas;

V - apresentar proposições;

VI- cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

VII – compor as Comissões como titular ou suplente, conforme indicação do Líder de sua Bancada;

VIII – exigir o cumprimento deste Regimento Interno e usar os recursos nele previstos.

§ 1º- O Vereador não é obrigado a testemunhar perante a Câmara Municipal sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato e sobre as pessoas que lhe confiarem ou delas receber informações.

§ 2º- O suplente de Vereador, quando no exercício do cargo, disporá das competências previstas neste artigo, exceto a prevista no inciso III, no que tange ao cargo da Presidência.

Art. 17. São deveres do Vereador:

I – comparecer, na hora e no dia designado às Sessões Plenárias e participar da Ordem do Dia, discutindo e votando a matéria em deliberação;

II – não se eximir de trabalho relativo ao desempenho do mandato;

III – comparecer na hora e no dia designado às reuniões de Comissão em que for membro titular ou, na condição de suplente da Comissão, for convocado, participando das discussões e, quando nomeado Relator, elaborando o voto condutor de parecer;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;

V – impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI – comunicar à Mesa Diretora a sua ausência do Município durante o período de Recesso, especificando com dados que permitam sua localização;

VII – apresentar-se devidamente trajado e postar-se com respeito e decoro;

VIII – desincompatibilizar-se, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, e fazer, quando da posse, anualmente e no final do mandato, a declaração pública e escrita de bens;

IX – abster-se de votar proposições submetidas à deliberação da Câmara, quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou afim até terceiro grau inclusive, tiver interesse na deliberação, sob pena de nulidade, quando o seu voto for decisivo;

X - conhecer e cumprir as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, da Lei Orgânica do Município de Três Coroas, bem como deste Regimento Interno.

§ 1º O Vereador que não comparecer nas Sessões Plenárias ou nas reuniões de Comissão em que atua como titular deverá justificar, à Mesa Diretora, a ausência, sob pena de responder por quebra de decoro parlamentar.

§ 2º Desde a expedição do diploma, o Vereador não poderá firmar ou manter contrato com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município ou empresas concessionárias de serviços públicos locais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e for precedido de licitação.

Art. 18. A Câmara Municipal instituirá Código de Ética Parlamentar para, respeitado o devido processo e o direito à ampla defesa e ao contraditório, processar e julgar a prática de ato de Vereador que configure quebra de decoro parlamentar.

§ 1º- Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros previstos na legislação federal:

I – o abuso das prerrogativas parlamentares ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II – a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III – a perturbação da ordem nas Sessões Plenárias, nas audiências públicas ou nas reuniões das Comissões;

IV – o uso, em discursos ou em votos, nas Comissões, de expressões ofensivas aos demais Vereadores ou a outra autoridade constituída;

V – o desrespeito ao Presidente e à Mesa Diretora e a prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI – o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade da Câmara, na condição de Poder Legislativo do Município.

§ 2º- A Mesa Diretora, de ofício, a requerimento de Vereador ou por representação de qualquer cidadão, ao tomar conhecimento de fato que possa configurar as hipóteses de procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, remeterá a questão para investigação e apreciação pela Comissão de Ética, observado o que dispõe o Código de Ética Parlamentar.

Art. 19. O vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito conforme a gravidade do ato, as seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento e Código de Ética Parlamentar:

I – advertência pessoal, pelo Presidente;

II – advertência em plenário;

III – cassação da palavra;

IV – afastamento do plenário;

V – cassação do mandato;

Seção II

Da Licença e da Substituição

Art. 20. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora e aprovado pelo Plenário, nos seguintes casos:

I - sem direito à remuneração, para tratar de assunto de interesse particular, por prazo determinado não superior a cento e vinte dias, em cada Sessão Legislativa, não podendo, em qualquer caso, reassumir o exercício do mandato, antes do término do prazo assinalado para a licença;

II – com direito a optar pelo subsídio de Vereador ou pela remuneração do cargo, quando nomeado para a função de Secretário Municipal, sendo automaticamente licenciado;

III - com direito à remuneração:

a) para tratamento de saúde;

b) para usufruir licença-maternidade ou paternidade.

§ 1º A Mesa Diretora instruirá e emitirá Parecer sobre os requerimentos de licença.

§ 2º- O requerimento de licença será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto nos casos do inciso III deste artigo, quando serão deferidos de plano pela Mesa Diretora, pelo prazo indicado em laudo ou em lei.

§ 3º- O Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Mesa Diretora da Câmara sobre seu destino, independentemente de prazo.

Art. 21. Se a licença for superior ao tempo equivalente a duas Sessões Plenárias Ordinárias, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

§ 1º- No Recesso, o Suplente será convocado a partir da Sessão Legislativa Extraordinária.

§ 2º- Durante o período em que exercer o mandato, o Suplente atuará nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder de sua Bancada.

§ 3º- As proposições e requerimentos apresentados pelo Suplente, após o retorno do Vereador titular, terão o regimental acompanhamento do Líder da sua Bancada.

§ 4º- O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa estar no exercício do mandato.

§ 5º- Será convocado Suplente, por qualquer prazo, quando o Presidente da Câmara assumir o cargo de Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

§6º- O Vice-Presidente perceberá a remuneração proporcional ao prazo que exercer o cargo de Presidente.

Seção III **Da Vaga de Vereador**

Art. 22 As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

- I – perda do mandato;
- II – cassação do mandato;
- III – renúncia;
- IV – falecimento.

§ 1º- A perda do mandato de Vereador dar-se-á em decorrência de decisão judicial, observada a legislação federal, mediante declaração da Mesa Diretora.

§ 2º- A cassação do mandato de Vereador dar-se-á mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos e de acordo com o processo disciplinado em lei federal.

§ 3º- O termo de renúncia do Vereador ao mandato será dirigido à Mesa Diretora, por escrito, independerá de aprovação do Plenário e produzirá seus efeitos a partir da sua publicação oficial.

§ 4º- Considera-se, ainda, como renúncia tácita de Vereador:

- I – não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
- II – deixar de comparecer à terça parte das Sessões Plenárias Ordinárias e a cinco das Sessões Plenárias Extraordinárias, por Sessão Legislativa, ou a quatro sessões consecutivas, salvo nos casos de licença ou de falta justificada;

III – deixar de comparecer às reuniões de Comissão, quando titular, na forma do inciso II, por Sessão Legislativa, salvo nos casos de licença ou de falta justificada.

§ 5º- O Suplente que, convocado, não se apresentar para assumir o cargo no prazo de setenta e duas horas contados da data da convocação, salvo mediante motivo justo aceito pela Mesa Diretora, renunciará ao mandato.

§ 6º- A vacância, nos casos previstos nos incisos do § 4º, será declarada em Sessão Plenária pelo Presidente da Câmara.

Art. 23. A extinção do mandato se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pelo Presidente da Câmara, inserida em ata.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara que deixar de declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos neste Regimento Interno, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

Seção IV **Da Remuneração e das Indenizações**

Art. 24. O Vereador será remunerado por subsídio mensal, fixado por lei de iniciativa da Mesa Diretora, observados os critérios, impactos e limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que se relacionem com a matéria.

§ 1º Durante o Recesso, o Vereador perceberá subsídio mensal independentemente de convocação para Sessão Legislativa Extraordinária.

§ 2º O Presidente da Câmara, além do subsídio que trata o *caput*, perceberá valor a título de representação de natureza indenizatória, e o Vice-Presidente, enquanto desempenhar a função de Presidente, também perceberá valor proporcional enquanto nesta função.

§ 3º O Suplente convocado para assumir o mandato, a partir da posse, perceberá remuneração proporcional ao tempo em que permanecer na titularidade do cargo.

Art. 25. O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente à Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, ou dela se afastar antes ou durante a Ordem do Dia, ou à reunião de Comissão, terá descontado, de seu subsídio mensal, o valor monetário estabelecido na lei que disporá sobre a sua remuneração.

Art. 26. A Mesa Diretora, até o dia 30 de junho da última Sessão Legislativa da Legislatura, proporá projeto de lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal de Vereador, para a Legislatura seguinte, acompanhado de justificativa e dos impactos financeiro e orçamentário.

Art. 27. O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara terá o ressarcimento das despesas que fizer em razão desta incumbência, observadas as regras estabelecidas em resolução editada para esta finalidade.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

Seção I

Da Composição

Art. 28. A Mesa Diretora é o órgão responsável pela definição das diretrizes e do planejamento da Câmara e compõe-se de Presidente, de Vice-Presidente, de Primeiro-Secretário e de Segundo-Secretário, com mandato de, no máximo, 01 (um) ano.

§ 1º - O Presidente será substituído, em sua ausência pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem hierárquica.

§ 2º - Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais votado, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 3º - Os membros da Mesa não poderão fazer parte das comissões permanentes.

§ 4º - Nenhum integrante da Mesa poderá ser reeleito para o mesmo cargo, na sessão legislativa imediatamente seguinte.

§ 5º As decisões da Mesa Diretora que tenham caráter geral e impessoal serão formalizadas por resolução de mesa, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

§ 6º As resoluções de Mesa terão série numérica sequencial própria, observada a ordem cronológica de sua publicação, sem renovação anual.

§ 7º Qualquer Vereador terá direito à participação e manifestação nas reuniões da Mesa Diretora.

Seção II

Da Eleição, Formação e Modificação

Art. 29. A eleição da Mesa Diretora ou o preenchimento de vaga que nela se verifique, far-se-á por voto aberto e nominal pela maioria simples.

Art. 30. A eleição da Mesa Diretora, para o primeiro ano da Legislatura, far-se-á na mesma data em que se realizar a Sessão de Instalação da Legislatura e Posse, observadas as formalidades previstas neste artigo e no art. 10 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na presidência e convocará Sessões Plenárias diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Art. 31. A eleição da Mesa Diretora para os segundo, terceiro e quarto anos da Legislatura ocorrerá entre os dias 1º de agosto e 1º de dezembro, considerando-se, os eleitos, automaticamente empossados, com início do exercício do mandato em 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Enquanto não for definida a eleição, o Presidente convocará Sessões Plenárias diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Art. 32. A inscrição das chapas contendo a nominata dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverá ser protocolada junto à Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º- Para o primeiro ano, a inscrição das chapas deverá ser efetuada durante o prazo de suspensão da Sessão Plenária de que trata o inciso II do art. 10 deste Regimento.

§ 2º- Para os demais anos, a inscrição das chapas deverá ser efetuada com no mínimo uma semana, anterior ao dia da Sessão Plenária referida no art. 31 deste Regimento Interno.

§ 3º- A inscrição será por chapa, devendo o pedido conter o nome completo, a assinatura do candidato e o cargo da Mesa que ocupará.

§ 4º- As chapas serão numeradas por ordem de inscrição.

§ 5º- Um Vereador não poderá inscrever-se em mais de uma chapa.

Art. 33. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

§ 1º Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante ou se este o perder;

II - for o Vereador destituído da Mesa Diretora, por decisão do Plenário;

III – falecer um dos ocupantes da Mesa;

IV – estiver em licença do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou para assumir cargo de Secretário Municipal;

V - houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo titular.

§ 2º. Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição para completar o mandato pelo tempo restante, na Sessão Plenária imediata, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observadas as formalidades previstas neste Regimento.

§ 3º. A renúncia de Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será escrita e assinada, sendo imediatamente aceita, independente de leitura em Plenário.

§ 4º. A vacância de um dos cargos da Mesa Diretora será preenchida por nomeação do Presidente.

§ 5º. Se a vacância da Mesa for do cargo de Presidente, assumirá o Vice Presidente, e seu cargo de origem será declarado vago, com a consequente nomeação para o seu preenchimento, conforme parágrafo anterior.

Art. 34. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada em votação aberta e nominal, por dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º- O membro da Mesa Diretora é passível de destituição quando:

I – faltoso;

II – omissivo;

III - ineficiente no desempenho das atribuições de seu cargo;

IV – exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§ 2º- A deliberação sobre o projeto de resolução que propõe destituição da Mesa ou de um de seus cargos será realizada em Sessão Plenária Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 35. O processo de destituição terá início com a apresentação de representação subscrita por Vereador, lida, pelo seu autor, em qualquer fase da Sessão Plenária, com a exposição dos fatos e fundamentos que embasam o pedido.

§ 1º- Oferecida a representação e recebida pelo Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, a mesma será instruída e analisada por Comissão Processante.

§ 2º- A Comissão Processante de que trata o § 1º será composta por três Vereadores sorteados, dentre os desimpedidos, de acordo com o critério da proporcionalidade partidária, não podendo nela constar o autor da representação e o Vereador contra quem ela se dirige.

§ 3º- Instalada a Comissão, o acusado será notificado dentro de quarenta e oito horas e terá o prazo de cinco dias para apresentar defesa, por escrito.

§ 4º- Findo o prazo de defesa estabelecido no § 3º, a Comissão Processante procederá às diligências necessárias, emitindo seu Parecer no prazo de quinze dias.

§ 5º- O acusado, por seu advogado constituído, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 6º- A Comissão Processante, no prazo definido no § 4º, deverá concluir:

I - pela improcedência da representação, se julgá-la infundada;

II - pela procedência, se entender ser o caso de destituição.

§ 7º- Se a Comissão Processante concluir pela procedência da representação e conseqüente destituição, o Parecer deverá conter, em anexo, projeto de resolução com a articulação do seu posicionamento.

§ 8º- A representação de que trata este artigo, após publicação e divulgação do Parecer da Comissão Processante, será colocada em discussão e votação em Sessão Plenária Extraordinária, com pauta única, convocada em até cinco dias após o encerramento do prazo de que trata o § 4º.

§ 9º- Para a discussão da representação, observar-se-á:

I - o autor e o acusado farão os pronunciamentos iniciais, pelo prazo de dez minutos cada um;

II- cada Vereador, querendo, por uma vez, poderá pronunciar-se sobre as manifestações do autor e do acusado, bem como sobre o processo de destituição, pelo prazo de cinco minutos;

III - após a manifestação dos Vereadores, o autor e o acusado terão três minutos para os pronunciamentos finais;

IV- durante as manifestações de que trata este parágrafo não serão admitidos apartes.

§ 10- Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que será nominal e aberta.

§ 11- Encerrada a votação, será proclamado o resultado ou com o arquivamento do processo ou com a declaração de destituição do cargo contra quem a representação foi formulada.

§ 12- Decidida pela destituição de membro de cargo da Mesa Diretora, a resolução será publicada e o cargo será declarado vago.

§ 13- O processo previsto neste artigo, inclusive a Sessão Plenária Extraordinária de que trata os §§ 8º a 11, não poderá ser conduzido pelo autor da representação ou pelo Vereador contra quem ela se dirige.

Art. 36. Compete à Mesa:

I - administrar a Câmara com o objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;

II – apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispendo sobre:

a) organização e funcionamento institucional;

b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;

c) sistema de remuneração dos seus servidores;

III – elaborar e encaminhar ao Poder Executivo proposta orçamentária da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, com o objetivo de integrar os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do Município;

IV – providenciar a suplementação de dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes do seu próprio orçamento;

V - elaborar o regulamento dos serviços internos;

VI – apresentar, na última Sessão Plenária Ordinária da Sessão Legislativa, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal, inclusive com o uso de seus canais eletrônicos de comunicação;

VIII - decidir sobre os serviços da Câmara Municipal, durante as Sessões Legislativas e nos seus Recessos, e determinar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IX – propor ação direta de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou de Comissão;

X – decidir sobre as providências e estruturação para o funcionamento da Câmara Municipal, quando suas atividades forem realizadas fora da sede;

XI - elaborar e divulgar a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal e o seu cronograma de desembolso, bem como alterá-los, quando necessário, comunicando ao Prefeito;

XII – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XIII - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, observada a forma prevista no Código de Ética Parlamentar;

XIV – declarar a perda definitiva de mandato de Vereador, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;

XV - propor projeto de decreto legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional ou que exorbite o poder regulamentador do Prefeito;

XVI - elaborar relatórios de gestão fiscal e decidir sobre a transparência dos dados e das informações exigíveis pela legislação federal, providenciando as respectivas publicações, inclusive em meios eletrônicos;

XVII – promulgar emenda à Lei Orgânica do Município e determinar a respectiva publicação;

XVIII – dar posse ao Suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, nos termos previstos neste Regimento;

XIX – propor, até 30 de junho da última Sessão Legislativa da Legislatura:

a) projeto de lei fixando o valor dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato subsequente;

b) projeto de lei fixando o valor do subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura subsequente;

XX – discutir, deliberar e atender às diligências da Ouvidoria Parlamentar e da área legislativa;

XXI – disciplinar o uso de materiais e a propaganda no ambiente da Câmara Municipal durante o período de restrições eleitorais;

XXII – receber os pareceres de redação final da Comissão de Legislação e Redação Final para elaboração dos respectivos autógrafos;

XXIII – regulamentar e fiscalizar pelo uso legal do Cadastro Legislativo de Participação Popular, previsto no § 10 do art. 3º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os projetos de lei referidos no inciso XIX observarão os limites constitucionais aplicáveis para a fixação do valor do subsídio mensal, em cada caso, e serão acompanhados do impacto orçamentário e financeiro, devendo, as leis que deles resultarão, estarem promulgadas e publicadas até cento e oitenta dias antes do final do mandato.

Art. 37. A Mesa Reunir-se à pelo menos, uma vez por mês, a fim de declinar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

SUBSEÇÃO I

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 38. O Presidente dirigirá, ordenará a despesa e representará a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

§ 1º- Compete ao Presidente:

I – Quanto às atividades do Plenário:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões Plenárias;
- b) conceder ou negar a palavra ao Vereador;
- c) determinar ao Primeiro-Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- d) advertir o orador e, no caso de insistência, cassar a palavra, quando:
 1. se desviar da matéria em discussão;
 2. falar sobre o assunto vencido;
 3. faltar com a consideração ou o respeito à Câmara, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos ou a seus titulares;
- e) abrir e encerrar as fases da Sessão Plenária e os prazos concedidos aos oradores;
- f) definir e organizar as matérias da Ordem do Dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado das deliberações;
- h) determinar a verificação de quórum, a qualquer momento da Sessão Plenária;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento for omissivo quanto ao seu encaminhamento;
- j) votar, quando a matéria exigir quórum qualificado e quando houver empate em votação de matérias que exijam a maioria de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária;
- k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei;

II – Quanto às proposições:

- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido Parecer de Comissão ou que tenha recebido Parecer contrário;
- b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;
- c) declarar a proposição prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) conceder vista de processo e da proposição, observado o disposto neste Regimento;

e) encaminhar e acompanhar, inclusive quanto aos prazos e diligências, a instrução de proposição, de acordo com o critério de identidade temática, junto às Comissões;

f) não aceitar emenda ou substitutivo que não tenha pertinência temática com a proposição principal;

g) devolver ao autor proposição em desacordo com o exigido neste Regimento;

h) encaminhar ao Prefeito, em até três dias úteis, a redação final de projeto que tenha sido aprovado em Plenário, com a absorção das emendas, se for o caso, sob a forma de autógrafo legislativo, para sanção ou veto;

i) dar ciência ao Prefeito, no prazo referido na alínea “h”, sobre a rejeição de projeto de sua autoria;

j) promulgar decreto legislativo e resolução, bem como lei com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgada pelo Prefeito;

k) publicar no Diário Oficial da Câmara e em seus canais eletrônicos de divulgação, pelo prazo de vinte e quatro horas, os seguintes documentos do processo legislativo:

1. a proposição com a respectiva justificativa;

2. as emendas, os pareceres de Comissão e, se houver, o voto em separado;

3. a pauta das matérias que serão deliberadas na Ordem do Dia da Sessão Plenária;

4. a redação final da proposição aprovada em Plenário;

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

a) superintender os serviços internos, praticando os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;

b) administrar e realizar a gestão de pessoas e de cargos da Câmara Municipal, podendo, para tanto, assinar portarias relacionadas ao histórico funcional dos servidores e Vereadores;

c) executar, de acordo com as diretrizes definidas pela Mesa Diretora, a política remuneratória dos servidores da Câmara Municipal;

d) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar o numerário ao Prefeito, nos prazos e percentuais definidos para o duodécimo;

e) proceder as licitações para compras, obras e serviços, formalizar os respectivos contratos e determinar a fiscalização de sua execução;

f) determinar a abertura de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

g) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionadas, conforme estabelece a Constituição Federal e a nas hipóteses definidas em lei;

h) dar transparência proativa e assegurar o pleno acesso ao cidadão, inclusive nos canais eletrônicos de divulgação da Câmara Municipal, dos atos, dos dados e das ações da Presidência, da Mesa Diretora, de Comissões e de Vereadores, observado o que dispõem os §§ 11 e 12 do art. 3º deste Regimento Interno;

i) encaminhar ao Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos definidos em lei, os relatórios e as informações necessários para a prestação de contas e para a consolidação dos dados fiscais, financeiros, contábeis e patrimoniais do Município.

§ 2º Compete ainda ao Presidente:

I – designar e nomear, os membros da Mesa Diretora;

II – designar e nomear os membros de Comissão de Representação Externa;

III – presidir e participar das reuniões ordinárias da Mesa Diretora ou convocá-la extraordinariamente;

IV - representar externamente a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;

V - convocar Suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento;

VI - promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;

VII – atender às diligências externas solicitadas ao Departamento Legislativo, pelas Comissões e Vereadores;

VIII – encaminhar, monitorar e cobrar o atendimento, pelo Prefeito, de pedido de informação por escrito e de convocação de Secretário Municipal;

IX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra suas decisões, sujeitando-as ao Plenário;

X - dar posse, em reunião com a Mesa Diretora, ao Vereador que não for empossado na Sessão de Instalação da Legislatura e Posse e ao Suplente, quando convocado;

XI - licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, exceto se a ausência for para atender a interesse da Câmara;

XII - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos na Constituição Federal;

XIII - substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos casos definidos na legislação pertinente;

XIV - assinar as atas de Sessão Plenária, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara;

XV – gerenciar o uso institucional do Cadastro Legislativo de Participação Popular, nos termos da resolução de Mesa editada para sua regulamentação.

Art. 39. Autoriza o Presidente da Câmara:

I - a delegar as atribuições administrativas e de relações externas a outro membro da Mesa Diretora;

II - a apresentar proposições, devendo, quando da respectiva deliberação na Ordem do Dia, afastar-se da Presidência da Sessão Plenária para discutir a matéria;

III - a falar sobre os assuntos da Mesa Diretora e sobre as proposições de interesse institucional da Câmara, sem ser apartado.

Art. 40. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência, passando-a a seu substituto legal, e falará da tribuna destinadas aos oradores.

Art. 41. O Presidente da Câmara disporá da prerrogativa de voto nos seguintes casos:

I – deliberação de proposição em que é exigido o quórum da maioria qualificada de dois terços dos Vereadores;

II – desempatar, quando a matéria exigir o voto favorável da maioria dos Vereadores presentes na Sessão Plenária para ser aprovada;

III - eleição da Mesa;

IV - destituição de membro da Mesa;

V – cassação de mandato de Vereador ou de Prefeito.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o Presidente da Câmara, querendo, após a proclamação do resultado da votação, poderá justificar seu voto, pelo prazo de três minutos, sem aparte dos demais Vereadores.

Art. 42. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções regimentais, qualquer Vereador poderá encaminhar-lhe petição, arguindo o fato e requerendo as providências cabíveis.

§ 1º - Recebida a petição, o Presidente, encaminhará dentro de vinte e quatro horas à comissão competente para parecer nas quarenta e oito horas seguintes.

§ 2º - O parecer da comissão será submetido à deliberação do plenário na primeira sessão seguinte.

§ 3º - Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do plenário, sob pena de destituição.

Art. 43. Cabe ao Vice-Presidente da Câmara substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou por delegação, na hipótese do inciso I do art. 39 deste Regimento Interno.

§ 1º No caso de impedimento ou ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá integralmente o exercício da Presidência, registrando-se em ata da Mesa Diretora a transmissão do cargo.

§ 2º No caso do inciso I do art. 39 deste Regimento Interno, a atuação do Vice-Presidente ficará restrita ao limite formalizado na respectiva delegação.

SUBSEÇÃO II

Dos Secretários

Art. 44. Ao Primeiro-Secretário, além de substituir o Vice-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, compete:

I – fazer a chamada nominal de Vereadores na abertura da Sessão Plenária, registrando as ausências e outras ocorrências sobre o assunto;

II - encerrar o Registro de Presença no final da Sessão Plenária;

III – fazer a chamada de Vereadores em outras ocasiões da Sessão Plenária, por solicitação do Presidente;

IV – registrar impugnações à ata da Sessão Plenária anterior e providenciar a correção, se assim for determinado pelo Plenário;

V – comunicar o expediente da Sessão Plenária, referindo as comunicações do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

VI – fazer a inscrição dos oradores;

VII – anotar, em cada proposição, a decisão do Plenário;

VIII – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão Plenária, e assiná-la juntamente com o Presidente;

IX – assinar, com o Presidente, as resoluções de Mesa;

X – determinar o registro e a publicação:

a) de emendas à Lei Orgânica do Município;

b) de decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pelo Presidente da Câmara;

c) de portarias e resoluções de Mesa.

XI – acompanhar a execução dos serviços internos da Câmara Municipal e fazer observar o regulamento;

XII – realizar outras atribuições relacionadas à Mesa Diretora, por solicitação do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O Segundo-Secretário substituirá o Primeiro-Secretário em seus impedimentos e ausências ou eventualmente em seus afastamentos.

Art. 45. Cabe ao Segundo-Secretário:

I - substituir o Primeiro-Secretário em seus impedimentos ou ausências;

II – atender à delegação do Presidente da Câmara, na hipótese prevista no inciso I do art. 39 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS LÍDERES

Art. 46. Os líderes, são os representantes das respectivas bancadas, e indicados no início do período legislativo ou quando da organização de nova Bancada.

§ 1º - Considera-se como Bancada a representação partidária com assento na Câmara Municipal.

§ 2º- As Bancadas poderão atuar mediante formação de Bloco Parlamentar, desde que haja a comunicação formal e escrita à Mesa Diretora, com a indicação do respectivo Líder.

§ 3º- O Líder do Bloco Partidário responderá pelas Bancadas que o integram.

§ 4º- O Prefeito poderá indicar um Vereador para representá-lo na Câmara atuando como Líder de Governo.

Art. 47. Compete ao Líder:

I – indicar os Vereadores de seu partido a integrar as comissões;

II – discutir proposições, encaminhar-lhe a votação pelo prazo regimental e requer urgência;

III- emendar proposições na Ordem do Dia, em fase de discussão;

IV- usar da palavra para comunicação relevante e urgente, em qualquer momento da sessão, exceto Ordem do Dia;

V- participar de reuniões convocadas pelo Presidente e exercer outras atribuições contidas neste Regimento;

VI – propor “acordo de liderança” aos demais líderes quando o assunto for relevante e urgente.

§ 1º- No caso do Inciso IV deste artigo, o Líder, deverá antecipadamente declinar o assunto ao Presidente, que julgará de plano o seu cabimento.

§2º- Ao Líder de Governo compete ainda fazer a interlocução com o Governo para esclarecimentos, atendimento de diligências e, se for o caso, modificação de matérias que estejam em tramitação na Câmara e que sejam de iniciativa do Prefeito;

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 48. O plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º- O local é a sala de sessões da sede da Câmara e só por motivo relevante ou de força maior poderão se reunir, por decisão própria, em outro local.

§ 2º- A forma legal para deliberar é a Sessão Plenária.

§ 3º - Integra o plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 4º- O Vereador licenciado não integra o plenário.

§5º- Cumpre ao Plenário deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

§6º- As deliberações de Plenário, desde que estejam presentes, no mínimo, a maioria absoluta de Vereadores, serão tomadas:

I – por maioria simples, sempre que a matéria necessitar o voto de mais da metade dos Vereadores presentes na Sessão Plenária para sua aprovação;

II – por maioria absoluta, sempre que a matéria necessitar dos votos da maioria dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de Vereadores presentes em Sessão Plenária;

III – por maioria qualificada, sempre que a matéria necessitar dos votos de dois terços dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de Vereadores presentes em Sessão Plenária.

a) Não havendo indicação de deliberação por maioria absoluta ou por maioria qualificada na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno, as deliberações de Plenário serão tomadas por maioria simples.

b) O desempate para aprovação de matéria, pelo voto do Presidente da Câmara, só é necessário no caso do inciso I.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 49. As comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, realizar estudos, emitir pareceres, realizar investigações, assessorar e representar o Legislativo de acordo com o Regimento e legislação correlata.

§ 1º- As deliberações de comissão serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário neste Regimento.

§ 2º- A falta de Vereadores, membro da comissão, a três reuniões consecutivas, implicara na sua destituição e subsequente substituição, observadas as demais normas atinentes a matéria.

§ 3º- Na vacância ou impedimento de Vereador, membro de comissão, caberá ao líder da respectiva Bancada indicar substituto à nomeação do Presidente da Câmara.

§ 4º- No caso do parágrafo anterior, não havendo possibilidade de substituição por Vereador da mesma Bancada, o Presidente da Câmara o escolhera de outra, por acordo de lideranças partidárias.

Art. 50. A composição dos membros titulares e suplentes das Comissões será feita mediante indicação de Líder, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.

Parágrafo único- O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de comissão permanente, especial ou inquérito.

Art. 51. O Presidente da comissão, ouvidos os demais integrantes, poderá convidar pessoas ou entidades para participarem dos trabalhos.

Art. 52. As comissões não se reunirão em horário das sessões plenárias, a menos que sejam elas suspensas pra esse fim.

Art. 53. As comissões classificam-se segundo a sua natureza, objeto e forma de atuação em:

I – permanentes;

II – temporárias.

Seção II **Das Comissões Permanentes**

Art. 54 As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, instruindo matérias que lhe forem submetidas, emitindo pareceres ou elaborando projetos relacionados com sua especialidade.

§ 1º- As Comissões Permanentes serão formadas para mandato de um ano, observado, para sua composição, o que dispõe o art. 50 deste Regimento Interno.

§ 2º- As Comissões Permanentes serão integradas por três membros, no início de cada Sessão Legislativa Ordinária.

§ 3º- Formadas as Comissões Permanentes, elas serão instaladas pelo Presidente da Câmara, que divulgará sua composição, inclusive por meios eletrônicos.

§ 4º- Na primeira reunião de cada Comissão Permanente haverá a eleição, dentre seus membros, por maioria de votos dentre os presentes, do Presidente.

Art. 55. As comissões reunir-se-ão em dias previamente designados por convocação do Presidente da Câmara ou da Comissão, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 56. As reuniões de comissão instaladas com a presença da maioria de seus membros, obedecerão à seguinte ordem:

I – leitura e aprovação da ata da reunião anterior, ressalvado o direito de retificação;

II- leitura sumária do expediente;

III - decisão, se solicitado, do regimento de urgência, caso em que os prazos se reduzirão pela metade;

IV- distribuição da matéria ao relator;

V- leitura, discussão e votação do parecer.

Art. 57. O membro da comissão permanente, designado para relator de proposição, poderá assumir a respectiva carga e terá o prazo de 05(cinco) dias para o parecer, podendo solicitar diligências que entender necessário ao Presidente da Comissão.

Parágrafo Único – O relator poderá requerer motivadamente a prorrogação de até 05 (cinco) dias para a apresentação de seu parecer.

Art. 58. Após a leitura do parecer do relator, terá início a discussão.

Parágrafo Único – Nesta fase, cabe pedido de vistas, sendo de 02(dois) dias para cada membro da comissão, exceto nos casos de processo em regime de urgência.

Art. 59. Encerrada a discussão ou o prazo de vistas, o Presidente da comissão colherá os votos.

§ 1º- O relator elaborará o documento final, de acordo com as decisões da Comissão.

§ 2º- Vencido o relator, a seu pedido, o Presidente poderá nomear outro para redigir o documento final.

§ 3º- O Presidente da comissão encaminhará à Secretaria da Casa o parecer e respectivo expediente.

Art. 60. O membro da comissão permanente que tiver interesse pessoal na matéria fica impedido de votar, devendo ser substituído por outro Vereador, preferencialmente indicado pelo Líder de sua Bancada, na impossibilidade, será indicado outro por acordo de lideranças.

Art. 61. As comissões permanentes são:

I – comissão de Justiça e Serviços Municipais;

II – comissão de orçamento, Educação, Cultura e Assistência Social.

Art. 62. Cabe a Comissão de Justiça e Serviços Municipais:

I – manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas e substitutivos e vetos, sujeitos a apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II – dar parecer sobre os recursos interpostos às decisões da Presidência ou nos casos de criação e extinção dos cargos da Câmara Municipal, bem como sua fixação ou alteração da remuneração;

III – opinar sobre pedido de licença ou afastamento do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV – responder às consultas do Presidente da Mesa de qualquer Comissão ou de Vereador, sobre aspecto jurídico ou a legalidade de proposições que lhe sejam submetidas;

V – examinar as proposições de iniciativa popular, dando -lhe forma adequada de tramitação ou sugerindo seu arquivamento.

Art. 63. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças, Educação, Cultura e Assistência Social:

I- opinar sobre proposições de matéria financeira, plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, ainda de créditos, matéria tributária, dívida pública;

II- opinar sobre a abertura de créditos adicionais, fixação ou alteração da remuneração dos servidores públicos e subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como dos Vereadores;

II- opinar sobre a prestação de contas do Prefeito, bem como qualquer outra matéria que envolva matéria de ordem financeira e econômica;

IV- opinar sobre proposição que envolvam aspectos educacionais, culturais, saúde e preservação do meio ambiente e saneamento em geral;

V- opinar sobre proposições que envolvam matéria referente a política do idoso, assistência social, desporto, adolescente e família;

VI- elaborar a redação final dos orçamentos;

VII- acompanhar a execução orçamentaria da Câmara;

VIII- em qualquer dos casos é ressalvada a parte técnica de competência da Comissão de Justiça e Serviços Municipais;

Art. 64. A proposição poderá tramitar por mais de uma comissão permanente, quando a matéria o exigir.

Art. 65. Decorridos 30 (trinta) dias sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte a requerimento de Vereador ou Prefeito, com o ou sem parecer.

Seção III **Das Comissões Temporárias**

Art. 66. As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assuntos relevantes ou excepcionais ou a representar a Câmara.

Parágrafo Único – Serão constituídos de, no mínimo, três Vereadores, nomeados pelo Presidente, por indicação dos líderes de Bancada.

Art. 67. As comissões Temporárias, criadas com atribuições e prazos de funcionamento deferido em vista de seus objetivos, são as seguintes:

I – Especial;

II – Parlamentar de Inquérito;

III – de Representação Externa;

Art. 68. As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

I – mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão Especial ou de Representação externa;

II – mediante requerimento subscrito por no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores, e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de comissão Parlamentar de Inquérito.

III – de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de comissão Especial para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Único – A Comissão Temporária, uma vez constituída, tem o prazo de cinco (5) dias úteis para ser instalada.

Subseção I Da Comissão Especial

Art. 69. Será constituída Comissão Especial para:

I – apresentar proposta de alteração à Lei Orgânica;

II – apresentar proposta de alteração do Regimento Interno;

III – assunto especial ou regimental;

§ 1º As Comissões Especiais previstas nos incisos I e II deste artigo serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designara seus membros em número não inferior a três (03) Vereadores, ouvidos os líderes de Bancada.

§ 2º As Comissões Especiais previstas no inciso III, deste artigo serão criados mediante requerimento, aprovado pelo Plenário, que indicara o número de seus membros.

Subseção II da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 70 A Câmara Municipal, a requerimento de um terço dos membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para a apuração de fato determinado e por prazo certo, com poder de investigação próprio de autoridade judicial, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional e legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito, por decisão de seus membros, poderá atuar também durante o Recesso, e terá prazo de cento e vinte dias, prorrogável por mais sessenta dias, mediante deliberação em Sessão Plenária, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º A composição da Comissão Parlamentar de Inquérito será de três Vereadores titulares e contará com três Vereadores que permanecerão na suplência e atuarão nos impedimentos e ausências dos titulares.

§ 4º O Vereador que primeiro subscrever o pedido de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito a integrará de forma automática, computando sua indicação na proporcionalidade partidária.

§ 5º Obtido o número de assinaturas referido no *caput* deste artigo, caberá ao Presidente da Câmara:

I – confirmar que o fato indicado para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito caracteriza-se como determinado, nos termos indicados no § 1º;

II – no prazo de cinco dias úteis, instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito;

III – designar os apoios técnico, operacional, logístico e funcional para o funcionamento e o atendimento do objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 6º Instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, em sua primeira reunião, será:

I – realizada, dentre seus membros titulares, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente;

II – designado, pelo Presidente da Comissão, um membro titular para o exercício da Relatoria;

III – definida, por seus membros, cronograma de trabalho com as ações de investigação a serem desenvolvidas, com aplicação subsidiária, para a respectiva formalização, do Código de Processo Penal.

§ 7º Cabe ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito:

I - convocar e dirigir as reuniões;

II - qualificar e compromissar os depoentes;

III - requisitar servidores e diligências;

IV - convocar indiciados e testemunhas para depor;

V - superintender os trabalhos e assinar as correspondências expedidas;

VI - proferir voto de desempate;

VII - representar a Comissão;

VIII - requisitar documentos e informações e determinar quaisquer providências necessárias ao trabalho da Comissão;

IX – requerer ao Plenário a prorrogação de prazo de que trata o § 2º.

§ 8º Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório circunstanciado contendo a descrição resumida de todo o processo, com suas conclusões, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e encaminhado:

I - à Mesa, quando forem indicadas providências de sua alçada;

II – às Comissões Permanentes, conforme o caso, para elaboração de proposição, conforme área de atuação e objeto da providência indicada;

III - ao Ministério Público, com cópia autenticada e rubricada da documentação, para que adote as medidas decorrentes de suas funções institucionais, no caso de conclusão por prática de crime ou de improbidade administrativa;

IV - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar, funcional, patrimonial, operacional ou administrativo;

V - à Comissão Permanente que tenha a maior pertinência com a matéria, à qual caberá acompanhar o que foi indicado no inciso III deste parágrafo.

§ 9º Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias úteis.

§ 10. No relatório de que trata o § 8º deverão constar depoimentos arrolados, mas não efetivados.

§ 11. Esgotado o prazo previsto no § 2º deste artigo, sem que a Comissão Parlamentar de Inquérito tenha concluído seu Relatório/Parecer, a sua extinção será automática.

Subseção III **Da Comissão de Representação Externa**

Art. 71 A Comissão de Representação Externa será constituída, a requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual tenha sido convidado ou a que haja de assistir ou participar.

§ 1º - Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.

§ 3º - A Comissão de Representação Externa apresentará ao plenário relatório de sua missão.

Art. 72 A Comissão Representativa, eleita simultaneamente com a Mesa e dirigida pelo Presidente da Câmara, terá as atribuições constantes da Lei Orgânica e funcionará nos períodos de recesso.

Parágrafo único- A Comissão Representativa será composta pelo Presidente da Câmara e por número ímpar de Vereadores indicado pelo respectivo líder, podendo ser composta pelos integrantes da Mesa e demais membros eleitos, com os respectivos suplentes, e no mínimo um terço da totalidade dos Vereadores. A presidência da Comissão Representativa caberá ao Presidente da Câmara, cuja substituição se fará na forma prevista neste Regimento.

Art. 73 A Comissão Representativa reunir-se á ordinariamente uma vez por mês.

§ 1º - Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto.

§ 2º - Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e das comissões permanentes.

§ 3º - A ata da última reunião da Comissão Representativa será assinada ao termino da mesma reunião.

§4º No Período de recesso não correrá qualquer prazo regimental.

Seção IV Dos Pareceres

Art. 74. Todos os membros da Comissão que participarem da deliberação, assinarão o Parecer indicando o seu voto.

§ 1º Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado" devidamente fundamentado:

I - "pelas conclusões", quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;

II - "aditivo", quando favorável às conclusões do relator, acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;

III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 2º O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

§ 3º O "voto em separado" divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 4º Apresentado o parecer, a Comissão encaminhá-lo-á a quem de competência.

CAPÍTULO V DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 75. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III - propor à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:

a) medidas necessárias à regularidade dos serviços internos;

b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;

c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse dentro do prazo de trinta dias, a contar do seu recebimento, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período;

VI - realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar reunir-se-á ordinariamente com a Mesa Diretora, na primeira terça-feira de cada mês, às dezessete horas, para expor, deliberar e diligenciar os assuntos de sua competência.

Art. 76. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral designado, dentre os Vereadores, pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da primeira e da terceira Sessão Legislativa, vedada a recondução para o período subsequente.

§ 1º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

§ 2º Demais instruções acerca do funcionamento da Ouvidoria Parlamentar poderão ser instituídas por resolução própria.

TÍTULO III DAS SESSÕES

CAPÍTULO I SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 77. As sessões da Câmara podem ser:

I – Ordinárias, a serem realizadas uma vez por semana, quatro sessões por mês, às segundas-feiras que forem dias úteis ou em outros dias convocados pelo Presidente, com a aprovação prévia do Plenário, com duração de até quatro horas;

II – Extraordinárias, as realizadas em dias ou horários diversos dos fixados para as sessões ordinárias;

III – Solenes, destinadas a comemorações ou homenagens;

VI – Especiais, destinadas a palestras relacionadas com o interesse público e a outros fins não previstos neste Regimento em dias diversos das sessões ordinárias;

Art. 78. Qualquer cidadão poderá assistir as Reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;

IV - respeite os Vereadores;

V - atenda às determinações da Mesa;

VI - não interpele os Vereadores;

VII - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

VIII - não porte aparelhos eletrônicos ligados.

Parágrafo único. Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 79. A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 80. Durante a sessão, além de Vereadores, poderão, em casos especiais, a critério da Mesa, usar a palavra personalidades visitantes, homenageados, o Prefeito, Secretários e responsáveis por outros órgãos municipais, convocados ou espontaneamente presentes, bem como, representantes de entidades convidadas pelos Vereadores, os quais terão prazos e prerrogativas no uso da palavra, previstos neste regimento Interno.

Art. 81. A Tribuna poderá ser usada por qualquer cidadão pelo espaço de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) minutos, a critério do Presidente, logo após o Grande Expediente, para falar por si ou pelo grupo que representa, sobre assunto referente aos interesses do Município.

Parágrafo único- o munícipe deve se inscrever com uma semana de antecedência, apresentando o tema e dos tópicos que irá expor.

Art.82. Entre os assuntos do pronunciamento da Tribuna do Povo relacionam-se:

I - explicações pessoais;

II - solicitações;

III - sugestões de propostas de projetos;

IV - avaliações, tanto do Legislativo como do Executivo;

V - apreciação de projetos que tramitam nesta Casa Legislativa;

VI - convite aos Vereadores;

VII - denúncias.

§1º- Caso o assunto do pronunciamento não conste neste artigo, caberá ao Presidente da Mesa analisá-lo e autorizá-lo.

Art. 83. No momento que o munícipe, em pronunciamento, não observar as normas que regem a boa conduta e o presente regimento, poderá o Presidente da Mesa cessar-lhe a palavra.

Art. 84 Encerradas as manifestações do Grande Expediente, será dada a palavra ao cidadão que estiver inscrito, pelo prazo previsto.

§ 1º - Em resposta, o Presidente ou qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra, pelo espaço máximo de cinco (05) minutos, desde que tenha se inscrito para este fim e se restrinja exclusivamente sobre o assunto abordado pelo orador.

§ 2º - No caso de a manifestação não puder ser dada na sessão em que foi formulada, a Câmara, através de seu Presidente poderá fazê-lo por escrito, no prazo de quinze (15) dias ou encaminhar o assunto, no mesmo prazo, à deliberação do órgão responsável.

§ 3º - Destas manifestações não se admitirá réplica ou tréplica, nem o orador poderá ser aparteado durante sua manifestação.

Art. 85. Ao espaço ou tempo utilizado pelo cidadão, referido no artigo anterior se denomina de TRIBUNA DO POVO, podendo ser usado por apenas 01 (uma) pessoa por sessão.

SEÇÃO II

Da Suspensão da Sessão

Art. 86. A sessão poderá ser suspensa:

I - pelo Presidente:

a) no caso de visita de convidados oficiais, bem como de pessoas ilustres, exceto durante a Ordem do Dia;

b) em cumprimento de ordem judicial;

II - por decisão do Plenário, a requerimento de Líder, por motivo de interesse público.

§ 1º - A suspensão, no caso da alínea “a” do inciso I, será levada a efeito pelo Presidente da Câmara, por tempo indeterminado, sem dedução de tempo reservado à Sessão Plenária, que terá a sua duração regular.

§ 2º - A suspensão decidida pelo Plenário, no caso previsto no inciso II, terá duração máxima de trinta minutos, deduzindo-se o tempo que durar a suspensão daquele reservado à Sessão Plenária.

SEÇÃO III

Da Prorrogação da Sessão

Art. 87. A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo Único – A prorrogação para explicação pessoal será pelo prazo regimental que restar ao orador.

CAPÍTULO II

DO “QUÓRUM”

Art. 88. "*Quorum*" é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização da Reunião.

Art. 89. É necessária a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros para que a Câmara se reúna.

Art. 90. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo nos casos expressos na Lei Orgânica e nos artigos seguintes.

Art. 91. É exigida a presença em Plenário de, pelo menos, dois terços dos Vereadores para votação:

- I - de concessão de privilégio;
- II - de matéria que verse sobre interesse particular;
- III - de concessão de serviço público.

Art. 92. São exigidos dois terços de votos para:

- I - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Executivo;
- II - cassação de mandato;
- III - cancelamento e suspensão da cobrança de Dívida Ativa, bem como, sua relevação de ônus e juros;
- IV - desafetação e autorização da venda de bens imóveis do município condicionando a venda a prévia avaliação e licitação nos termos da Lei;
- V - emenda à Lei Orgânica;
- VI - pedido de intervenção no município.

Art. 93. É exigida a maioria absoluta de votos para aprovação e alteração de projetos que versem sobre:

- I - Código de Obras;
- II - Código de Posturas;
- III - Código Tributário;
- IV - Plano Diretor;
- V - Lei do Meio Ambiente;
- VI - Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 94. A declaração de "*quorum*", questionada ou não, será feita pelo Presidente, após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo único. Verificada a falta de "*quorum*" para votação da Ordem do Dia, a Reunião será levantada, perdendo o Vereador ausente a remuneração do dia.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 95. As sessões ordinárias destinadas às atividades normais de plenário, terão a duração usual de até quatro horas, salvo prorrogação, iniciando-se normalmente às 19h, compondo-se das seguintes partes:

I – expediente – destinados a abertura, leitura e votação da ata da sessão anterior, das correspondências recebidas e das proposições enviadas à Mesa.

Parágrafo Único – O vereador pode requerer retificação de ata, que será alterada e submetida à votação na sessão seguinte, sem discussão.

II -grande expediente;

III – ordem do dia;

IV – explicações pessoais sobre quaisquer matérias e assuntos;

V – tribuna do povo

SEÇÃO II **Das Inscrições**

Art. 96. As inscrições para o uso da palavra no grande expediente e explicações pessoais serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente por partido, excerto para o Presidente, que poderá ter a sua inscrição assegurada a qualquer tempo.

Art. 97. A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, por dez minutos, sendo cancelada quando o orador estiver ausente ou quando declinar do uso de seu tempo.

Parágrafo Único – O Vereador poderá transferir sua inscrição com cedência do seu tempo integral para outro Vereador.

Art. 98. É vedada mais de uma inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO III **Do Uso da Palavra**

Art. 99. O Vereador só poderá usar a palavra, após ter sido autorizado pelo Presidente:

I- para levantar questões de ordem;

II-para debater sobre proposições em discussão;

III-para encaminhar votação;

IV- em explicação pessoal;

V- para solicitar e fazer esclarecimento;

Art. 100. Ao usar a palavra o orador não poderá:

I- desviar-se da questão em debate;

II-falar sobre matéria vencida;

III-ultrapassar o tempo que lhe competir;

IV-deixar de atender às advertências do Presidente;

Art. 101. Na mesma fase da sessão e após respeitada a ordem de inscrição, terá preferência no uso da palavra:

I- o autor;

II- o relator do parecer;

III- o autor de emenda;

IV – o Vereador a favor ou contra a matéria respectivamente;

Art. 102 São os seguintes os prazos que poderá dispor o orador para falar, salvo norma expressa em contrário, até:

I- um (1) minuto para apartear;

II-dois (2) minutos para retificação da ata e justificação de voto;

III-dois (2) minutos para expor requerimento de urgência;

IV-cinco (5) minutos para comunicação de líder;

V- cinco (5) minutos para questão de ordem;

VI-cinco (5) minutos para sustentação de recurso ao plenário de despacho do Presidente;

VII-cinco (5) minutos para encaminhamento de votação;

VIII-cinco (5) minutos para discussão única de projeto vetado pelo Presidente;

IX-cinco (5) minutos para falar em explicação pessoal;

X-dez (10) minutos para discussão de matéria na condição de orador, como autor ou relator terá até quinze (15) minutos para discussão de matéria na ordem do dia;

XI – quinze (15) minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do Prefeito.

SEÇÃO IV **Do Aparte**

Art.103. Aparte é a interrupção de discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º- O aparte só será permitido com a licença do Vereador.

§ 2º- Não será registrado o aparte antirregimental.

Art. 104. É vedado o aparte:

I- ao Presidente;

II-paralelo ao discurso do orador;

III- no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV-quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá;

CAPÍTULO IV DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 105. A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, e se destina à apreciação de matéria relevante devidamente especificada no ato de convocação.

Art. 106. A sessão extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, e todo o tempo que se seguir à leitura da ata e do expediente será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria constante da convocação.

§ 1º - Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§ 2º - A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 107. O Presidente convocará sessão extraordinária toda vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançar os objetivos visados.

§ 1º - Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, que poderá ser por meio eletrônico, mediante recibo, com antecedência mínima de quarente e oito (48) horas, ou prazo menor mediante a concordância da maioria.

§ 2º - Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até vinte e quatro (24) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que possível, deverá ser feita ampla divulgação em jornais ou rádio, a convocação feita na forma do §1º e §2º, deste artigo.

Art. 108. O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justificam a medida.

CAPÍTULO V DA SESSÃO SOLENE

Art. 109. A sessão solene destina-se a comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente convidados pelo Presidente, o Prefeito quando presente e os homenageados.

§ 1º - A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º - Na sessão solene será dispensada a leitura da ata e a verificação de presença. Não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 110. A sessão especial destina-se:

I- a abertura de Sessão Legislativa;

II- para ouvir Secretário Municipal ou autoridade vinculada ao Prefeito;

III- a palestra relacionada com o interesse público que tenha fim educativo, cultural, de orientação técnica sobre matéria em tramitação ou que se relacione ao funcionamento da Câmara Municipal;

IV- a outros fins não previstos neste Regimento;

Parágrafo Único – A Sessão Especial não será remunerada ou indenizada.

CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art. 111. Das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais lavrar-se-á uma ata, contendo, sucintamente, os assuntos tratados.

Art. 112. As proposições e documentos apresentados nas sessões serão referidas apenas com o seu número, se houver, e a identificação de seu objeto, a não ser que seja aprovado pelo Plenário algum requerimento de transcrição integral.

Art. 113. A ata da sessão anterior será submetida à discussão e votação, em havendo número regimental.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá impugnar ou pedir a retificação da ata, através de requerimento verbal dirigido ao Presidente da Câmara, sendo votada na sessão ordinária seguinte.

§ 2º - Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente e pelo Primeiro-Secretário.

Art. 114. Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

TÍTULO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DA ORDEM DO DIA

Art. 115. A ordem do dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 116. A ordem do dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I- Votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer nem de discussão;

II-requerimento de comissão;

III-requerimento de Vereador;

IV-emenda à Lei Orgânica;

V-matéria em regime de urgência;

VII-projeto de Lei;

VIII-projeto de decreto legislativo;

IX-projeto de resolução;

X- indicação;

XI-moção;

XII-pedidos de informação;

XIII-outras matérias;

Parágrafo Único – A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

a) dar posse a Vereador;

b) votar pedido de licença de Vereador;

c) em caso de preferência aprovada pelo Plenário.

Art. 117. A ordem do dia será distribuída aos Vereadores antes do início da sessão, por meio eletrônico, que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento de Plenário.

Parágrafo Único – As proposições apresentadas durante a sessão e que devam ser votadas no início da ordem do dia, serão anunciadas pelo Presidente no momento da votação.

Art. 118. A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na ordem do dia observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.

Art. 119. A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância de dispositivo regimental.

Art. 120. O Vereador, poderá solicitar preferência à discussão de matéria constante da ordem do dia, que deverá ser submetida à aprovação do Plenário.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

Art. 121. A discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Parágrafo Único – Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 122. A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para parte da proposição.

Art. 123. Após a leitura do parecer, cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria.

§ 1º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Art. 124. Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da ordem do dia e reencaminhada à comissão, para parecer.

§ 1º - Estando a matéria sob regime de urgência, aprovado pelo plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à comissão emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º - Retomada a proposição ao Plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§ 3º - A comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase da tramitação.

Art. 125. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerido pelo Vereador e depende de decisão do Plenário.

§ 1º - O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido de adiamento.

§ 2º - O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 126. A votação será realizada após a discussão e, se não houver número, na sessão seguinte.

§ 1º- Nenhum Vereador poderá se escusar de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido, conforme os casos a seguir:

I- ser parte interessada na votação;

II - ter laços de amizade ou inimizade íntima com as partes interessadas.

§ 2º- Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá enviar por escrito, à Mesa, declaração de voto, que será lida pelo Secretário, ou fazê-la verbalmente pelo espaço de 3 (três) minutos, sendo que ambas declarações serão publicadas em Ata.

§ 3º- A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões antirregimentais.

§ 4º- A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 5º- O veto será apreciado pelo Plenário.

Art. 127. A votação será:

I-simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;

II-nominal, no caso de algum Vereador a requerer e o Plenário deliberar favoravelmente, ou por imposição legal;

III-secreta, nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica ou a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário.

Art. 128. Na votação simbólica os Vereadores que estiverem contra a proposição, deverão se manifestar.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º -É nula a votação realizada sem a existência de “quórum”, devendo ser a matéria transferida para a sessão seguinte.

Art. 129. Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão SIM para aprovar a proposição e NÃO para rejeita-la.

Parágrafo Único – Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 130. A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e recolhidas à urna à vista do plenário.

Art. 131. Far-se-á votação secreta nos casos de eleição de Mesa, da Comissão representativa, e em outros casos, a requerimento e aprovado pelo Plenário, desde que não haja disposição legal e expressa em contrário.

Art. 132. A votação far-se-á na seguinte ordem:

I-substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;

II-substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III-proposição principal, em bloco, com ressalva das emendas;

IV-destaques;

V-emendas sem parecer, uma a uma;

VI-emendas em grupos;

com parecer favorável;

com parecer contrário;

§ 1º - Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

§ 2º - Também será deferida de plano pelo Presidente a votação por:

I-título;

II- capítulo;

III- seção;

IV- artigo;

V- parágrafo;

VI- item;

VII- letra;

VIII- parte;

IX- número

X- expressão

SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 133 – Colocada a matéria em votação, o líder, ou Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de cinco (5) minutos improrrogáveis, sem aparte.

Parágrafo Único – Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e, em caso de destaque, falará o vereador que solicitou.

SEÇÃO II DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 134 -A votação poderá ser adiada uma vez até a sessão ordinária seguinte, e a requerimento do líder.

Parágrafo Único – Não cabe adiamento de votação de:

a) veto;

b) proposição em regime de urgência;

c) redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

d) requerimento que, nos termos deste regimento interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetido ao Plenário na mesma sessão de apresentação;

e) matéria de prazo fatal para deliberação.

CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA

Art. 135. Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo Único – A urgência não dispensa o “quórum” específico e o parecer da comissão, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 136. O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao Plenário.

Parágrafo Único – Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão na mesma sessão ou na seguinte, segundo aprovação do Plenário.

Art. 137. Se o Prefeito solicitar que o projeto de sua autoria seja apreciado no prazo de quarenta e cinco (45) dias, nos termos da Lei Orgânica, sem prejuízo de aplicação dos dispositivos anteriores, cabe ao Presidente propor sua inclusão na Ordem do Dia, com ou sem parecer, na mesma sessão, sendo submetido à deliberação na mesma sessão ou nas subsequentes imediatas, conforme decisão do Plenário.

Parágrafo Único – Se ao final do prazo deferido neste artigo o projeto não for apreciado, será considerado definitivamente aprovado e o Presidente comunicará o fato ao Prefeito dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 138. A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição, exceto emenda à Lei Orgânica, projetos de codificação, de orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer.

Art. 139. Aprovada a urgência ou inclusão imediata na ordem do dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por dois terços (2/3) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo Único – Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser modificada a decisão.

CAPÍTULO V DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 140. Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I- proposição idêntica à outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo Plenário;

II- a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III- a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada ou rejeitada;

Parágrafo Único – Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 141. Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhados à comissão, para elaboração da redação final e, após, à Mesa, para remessa dos autógrafos ao executivo.

§ 1º - A redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela Comissão Especial que elaborou a matéria.

§ 2º - Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto, no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao Plenário.

§ 3º - Verificada inexatidão, lapso ou erro do texto, após a remessa dos autógrafos ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício com pedido de devolução do expediente para necessária correção.

Art. 142. Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de dois (2) dias úteis após aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos para sanção, promulgação e veto.

Parágrafo Único – O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia mediante recibo assinado, não se computando o sábado e o domingo como dias úteis.

Art. 143. Os prazos e as normas que devem ser observados para sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam, da Lei Orgânica e deste Regimento Interno.

TÍTULO V DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 144. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - As questões de ordem deverão ser dirigidas ao Presidente e formuladas com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseiam.

§ 2º - Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem e sua decisão não admite críticas, mas somente recurso ao Plenário na sessão seguinte, ouvida a Comissão de Justiça e Serviços Municipais.

§ 3º - Só pode ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.

§ 4º - As questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para decisões sobre interpretação e observância deste regulamento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 145. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I - projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de lei;
- III - projeto de decreto legislativo;
- IV – projeto de resolução;
- V – indicação;
- VI – moção;
- VII – requerimento;
- VIII – pedido de informações;
- IX – emenda, subemenda e substitutivo;
- X – recurso;

Art. 146. A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III -faça referência a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar se sua transcrição;
- IV – faça menção a cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;
- V – seja redigida de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VI – seja antirregimental;
- VII – seja apresentada estando o Vereador autor ausente à sessão.

Parágrafo Único – Da decisão da Presidência caberá recurso ao Plenário, por parte do autor, ouvida a comissão permanente.

Art. 147. Considera-se autor da proposição o Vereador, ou Vereadores, que tenham assinado.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 148. O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I – ao Presidente, antes de haver recebido parecer de comissão, ou este for contrário;

II – ao Plenário, se houver parecer favorável;

Parágrafo Único – O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 149. As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas e desarquivadas automaticamente, no início da sessão legislativa seguinte.

§ 1º - Ao término de cada legislatura, a Mesa, ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas a deliberação do Plenário.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 3º - Cabe a qualquer comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 150. A matéria constante de projeto de lei de iniciativa da Câmara, rejeitado ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 151. Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser:

I – precedidos de títulos enunciativos de seu objeto, chamados de ementa;

II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos e tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III – assinados pelo autor;

IV – acompanhados de exposições de motivos.

Parágrafo Único – Nenhum dispositivo de projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 152. Os projetos elaborados por comissão permanente ou por comissão especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação pelo Plenário.

SEÇÃO I

Do Projeto de Lei

Art. 153. Projeto de Lei é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Parágrafo único- A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, iniciativa popular ou comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvados, os casos de iniciativa privativa, constantes da legislação pertinente, e deste Regimento.

SEÇÃO II

Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 154. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo Único – São objeto de projeto de decreto legislativo, entre outros:

- a) Decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- b) Autorização para o Prefeito ausenta-se do Município ou licenciar-se;
- c) Cassação de mandato;
- d) Suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às Leis;

SEÇÃO III

Do Projeto de Resolução

Art. 155. Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos internos da Câmara.

Parágrafo Único – São objetos de projetos de resoluções, entre outros:

- a) Regimento interno e suas alterações;
- b) Organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- c) Destituição de membro da Mesa;
- d) Conclusões de Comissão de Inquérito, quando for o caso;
- e) Prestação de contas da Câmara;
- f) Constituição de Comissões Especiais.

Art. 156. Os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

SEÇÃO IV Das Indicações

Art. 157. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 158. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame de comissão permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

SEÇÃO V Das Moções

Art. 159. Moção é a proposição onde é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, manifestando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - Subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos Vereadores a moção depois de lida, será despachada para inclusão da Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de comissão.

§ 2º - Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, a moção será previamente encaminhada a comissão permanente.

SEÇÃO VI Dos Requerimentos

Art. 160. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto determinado, por Vereador ou comissão.

§ 1º - Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependerem de deliberação de Plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º - O requerimento que depende de deliberação do Plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada bancada.

Art. 161. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I- a palavra ou a desistência dela;
- II- permissão para falar sentado;
- III- posse de vereador ou suplente;
- IV- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V- observância de disposição regimental;
- VI- retirada pelo autor, de proposição sem parecer, de comissão ou com parecer contrário;
- VII- verificação de votação ou de presença;
- VIII- informações sobre pauta dos trabalhos;
- IX- requisição de documentos, processo, livros, ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;
- X- preenchimento de vaga em comissão;
- XI- justificativa de voto.

Art. 162. Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I – renúncia de membro da Mesa;
- II – juntada ou desentranhamento de documentos;
- III – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV – votos de pesar por falecimento;
- V – prorrogação de sessão;
- VI – destaque de matéria para votação;
- VII -votação por determinado processo;
- VIII – encerramento de discussão;
- IX – votos de louvor ou congratulações;
- audiência de comissão sobre assunto de pauta;
- XI -inserção de documentos em ata;
- XII – preferência para discussão da matéria;
- XIII – retirada, pelo autor, de proposição já discutida pelo Plenário, ou com parecer favorável;
- XIV – informações solicitadas pelo Prefeito ou por seu intermédio;
- XV - convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
- XVI – constituição de comissões especiais ou de representações externas;

- XVII – adiantamento de discussão e votação;
- XVIII – licença de Vereador;
- XIX – urgência, adiantamento e retirada de urgência;
- XX – realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
- XXI – destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;
- XXII – moções.

Parágrafo Único – Os requerimentos de que se tratam os itens I, II, III e IV deste artigo serão decididos pelo Presidente.

SEÇÃO VII DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 163. Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º - Somente serão admitidos pedidos de informação sobre dados relacionados com a matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º - Se a resposta não satisfizer ao autor, o pedido poderá ser renovado, que deverá seguir tramitação regimental contando-se novo prazo.

§ 3º - Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Constituição e Justiça, para que proceda nos termos da Lei.

§ 4º - Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.

§ 5º Pode o Prefeito solicitar à Câmara a prorrogação do prazo, mediante justificativa fundamentada, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

SEÇÃO VIII DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 164. Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

§ 3º - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º - Cabe recurso ao Plenário da decisão do presidente que indefira juntada de emenda.

Art. 165. A apresentação da emenda far-se-á:

I – na comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;

II – na Ordem do Dia, quando a matéria estiver em discussão.

SEÇÃO XI DOS RECURSOS

Art. 166. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco (5) dias, contados da data da ocorrência, através de requerimento.

§ 1º - O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de comissão permanente e submetido à decisão do Plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º - O recurso contra ato do Presidente de comissão terá a tramitação que consta do Parágrafo anterior, sendo, porém, a Mesa que emitirá o parecer.

CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS SEÇÃO I

Do Orçamento, do Plano Plurianual e das Diretrizes

Art. 167. Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada serão observadas as seguintes normas:

I - o projeto de lei de orçamento, após comunicação ao Plenário, será remetido, por cópia, à Comissão de Constituição e Justiça;

II - o projeto, durante três Reuniões Ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na Pauta;

III - o Presidente da Comissão designará um ou mais relatores e, neste caso, um relator geral;

IV - o projeto somente poderá sofrer emendas na Comissão, obedecendo ao disposto na Lei Orgânica;

V - o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão;

VI - o projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia;

VII - o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco minutos cada um, além de um Vereador de cada Bancada.

Parágrafo único. À Comissão de Constituição e Justiça, é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas.

Art. 168. O disposto neste capítulo aplica-se também, no que couber, à elaboração do Plano Plurianual, bem como à Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 169. Os projetos que tratam do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual devem ser amplamente divulgados e colocados à disposição da população.

§ 1º Enquanto que o projeto estiver baixado à Comissão de Constituição e Justiça, esta deverá proceder em audiências públicas, podendo participar qualquer cidadão.

§ 2º Aos cidadãos é facultado o direito de apresentar sugestões, as quais serão avaliadas dentro da forma da Lei e, se for o caso, transformadas em emendas pela Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º A Comissão de Constituição e Justiça é responsável pela organização das audiências públicas e deverá, para este fim, adotar livro próprio de inscrição para manifestação dos cidadãos.

SEÇÃO II

Da Tomada de Contas

Art. 170. A prestação de contas, com o referido parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça que elaborará projeto de decreto legislativo a ser votado até noventa dias após o recebimento do parecer.

§ 1º Interrompe-se o prazo de votação sempre que houver pedido de informações, até que haja a devida resposta.

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito terão direito de se manifestarem, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Comissão de Constituição e Justiça, sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 171. Só por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 172. A Câmara enviará, ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 173. Não sendo aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, a Comissão de Constituição e Justiça proporá as providências cabíveis.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Codificação

Art. 174. Os projetos dos códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por meio digital aos Vereadores e encaminhados a exame da Comissão de Justiça.

§ 1º - Durante o prazo de dez (10) dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões.

§ 2º - A comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de dezoito (18) dias, incorporando as emendas e as sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

SEÇÃO IV **Da Perda do Mandato do Prefeito**

Art. 175. O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal pertinente e os termos da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO V **Da Perda de Mandato do Vereador**

Art. 176. A perda de mandato do Vereador dar-se-á nos casos e pela forma prevista na legislação pertinente.

§ 1º Perderá o mandato o Vereador que:

I - infringir qualquer dos dispositivos do artigo 25 da Lei Orgânica;

II - fixar residência fora do Município;

III - atentar contra as instituições vigentes.

§ 2º O processo formal de denúncia, devidamente documentado, poderá ser de iniciativa de qualquer Vereador, Membro da Mesa Diretora, Partido Político ou Eleitor domiciliado no Município.

§ 3º A Câmara dará andamento ao processo de apuração da denúncia quando este for recebido por decisão da maioria absoluta do Plenário.

Art. 177. O Presidente da Câmara poderá propor o afastamento preventivo do Vereador acusado, pedido este que deverá ser aprovado por 2/3 dos Vereadores.

§ 1º O Vereador afastado preventivamente não terá prejuízo quanto a seus subsídios.

§ 2º O Suplente convocado não intervirá, nem votará nos atos do processo do Vereador substituído.

SEÇÃO VI **Da Criação de Cargos na Câmara**

Art. 178. Os Projetos de Lei do Legislativo que criem cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso público, ressalvados os Cargos em Comissão, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO VII

Das Reformas da Lei Orgânica

Art. 179. A emenda à Lei Orgânica, proposta nos termos dessa Lei, será lida no expediente, distribuída por cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A comissão terá o prazo de dez (10) dias úteis para apresentar o parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º - Durante os cinco (5) primeiros dias de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao projeto no âmbito da comissão.

§ 3º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, a Emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivos aprovados pela comissão, será encaminhado ao Plenário e submetido à primeira discussão e votação.

§ 4º - A matéria aprovada em primeira votação será enviada à segunda discussão e votação, com interstício de, no mínimo, dez dias, não se admitindo mais a apresentação de emendas.

Art. 180. Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões, dentro de noventa (90) dias de sua apresentação ou recebimento, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços (2/3) da Câmara Municipal.

Art. 181. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com respectivo número de ordem.

Art. 182. A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de emergência.

SEÇÃO VIII Da Alteração do Regimento Interno

Art. 183. Este Regimento Interno só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço (1/3) dos Vereadores, no mínimo, através de Projeto de Resolução.

§ 1º - O projeto será lido no expediente, distribuído cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial, designada pelo Presidente nos termos deste Regimento.

§ 2º - dentro do prazo de dez (10) dias úteis, a comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 3º - Durante três (3) dias úteis, qualquer vereador poderá encaminhar à comissão emenda ao projeto.

§ 4º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o Projeto de Resolução será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, para discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Da Convocação Extraordinária da Câmara

Art. 184. A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou por dois terços (2/3) dos seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente para deliberar.

§ 1º - O ato de convocação indicará o prazo de duração da sessão legislativa extraordinária e a matéria a ser apreciada.

§ 2º - Reunida em sessão legislativa extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO II

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 185. O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 186. Na sessão que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentado a seguir os esclarecimentos complementares que foram solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º - Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, objetivas e sucintas.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º - Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAIS, DIRETORES DE AUTARQUIAS OU DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Art. 187. O Secretário Municipal ou Diretor de autarquia ou órgão poderá ser convocado pela Câmara Municipal para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado atenderá a convocação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com no mínimo 3(três) dias de antecedência.

§ 3º - O convocado terá o prazo de 1h (uma hora) para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 4º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, respondendo a interpelação dos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 5º - O Vereador terá 10 min (dez minutos) para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma, ou ao final, a todas.

§ 6º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

Art. 188. O Secretário Municipal, ou Diretor de Autarquia ou órgão equivalente, poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou a comissão para prestar esclarecimentos após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se no que couber, as normas do artigo anterior.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 189. Este Projeto de Resolução entrará em vigor 120 dias após a sua publicação.

Art. 190. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/99.

Três Coroas, 14 de dezembro de 2023.

DEOCLIDES JOSÉ
FIGUEIREDO
PSD

EDEMAR FERREIRA
CANABARRO
PSD

EGON LAND
MDB

FERNANDO GOMES
DA SILVA NETO
PP

GABRIEL FEITEN
PSB

JOÃO BATISTA
DA SILVA CEMIN
REPUBLICANOS

JOÃO ALBERTO KUNZ
PP

LUCAS DE FREITAS
PEREIRA
PL

PAULO BRANCHIER
DE OLIVEIRA
PSD